

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº. 3.405, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.001.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, bens, serviços e materiais, na forma que menciona"

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, das empresas privadas e do comércio em geral, bens, serviços e materiais, para a reforma e manutenção das praças e logradouros públicos de nosso Município.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas privadas, bem como o comércio que participarem da parceria, autorizados a colocarem placas com propagandas, alusivas à doação.

Parágrafo 2º. - Fica o Executivo Municipal obrigado a encaminhar ao Legislativo, a respectiva relação de bens, serviços e materiais recebidos por força desta Lei, bem como o nome das firmas doadoras.

Artigo 2º. - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no prazo de 45 dias, contados da data de sua publicação.

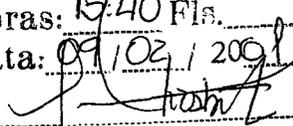
Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, S.P., 08 de fevereiro de 2.001.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 08 de fevereiro de 2.001.


Adriana Eliza Soares Santos
Assessora da Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Cruzeiro
Protocolo nº 429
Horas: 15:40 Fls.
Data: 09/02/2001

- Responsável -